



Ofício nº. 138/PMRO/GAB/2019.

Protocolo  
Câmara Municipal de  
Rosário Oeste  
Protocolo nº 214/2019  
27/11/19 09:49  
Euzana Muxão dos  
Santos

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Mensagem de Lei n.º 035/2019, para a devida apreciação desta Egrégia Casa de Leis, que contém Projeto de Lei que *“Dispõe sobre instituição do Concurso denominado **“Magia do Natal”**, no município de Rosário Oeste - MT, e dá outras providências.*”

Atenciosamente,

  
**JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**CARLOS CESAR RIBEIRO DE SOUZA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste - MT



## MENSAGEM Nº. 035/2019.

Recebi e - 28/11/19  
Despacho nas comissões

Protocolo  
Câmara Municipal de  
Rosário Oeste  
Protocolo nº 214/2019  
27/11/19  
Câmara Municipal de Rosário Oeste  
ESPERANÇA

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa augusta Casa de Leis o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre instituição do Concurso denominado “Magia do Natal”, no município de Rosário Oeste - MT, e dá outras providências”**.

O Concurso denominado **“Magia do Natal”**, que tem por finalidade tornar nossa cidade mais atrativa, iluminada e acolhedora nas festividades natalinas.

Face ao exposto, conclamamos os nobres Edis a apreciarem favoravelmente nosso Projeto de Lei, cuja matéria contempla a consolidação definitiva da gestão administrativa do nosso Município.

Aproveito o ensejo para externar os protestos de elevada estima e de consideração.

  
**JOÃO ANTONIO DA SILVA ALBINO**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rosário Oeste - MT  
Aprovado(a) na Sessão de  
06/12/2019  
PRESIDENTE



**PROJETO DE LEI Nº. 044/2019**

de 26 de Novembro de 2019

“Dispõe sobre instituição de concurso denominado **“Magia do Natal”**, no município de Rosário Oeste - MT, e dá outras providências.”

Câmara Municipal de Rosário Oeste - MT  
Aprovado(a) na Sessão de  
06/12/2019  
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Rosário Oeste - MT, Estado de Mato Grosso APROVOU e eu, **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Rosário Oeste - MT, o concurso denominado **“MAGIA DO NATAL”**, que tem por finalidade tornar nossa cidade mais atrativa, iluminada e acolhedora nas festividades natalinas.

**Art. 2º.** O concurso de que trata esta Lei, será realizado pelo Município de Rosário Oeste - MT, e dele poderão participar pessoas Físicas e Jurídicas da sede do município, que serão divididas em duas categorias: a) Pessoas Físicas; e b) Pessoas Jurídicas.

**Art. 3º.** O concurso se iniciará na data da promulgação/sanção desta lei, e terá seu julgamento realizado na data de **28.12.2019**. Serão avaliadas as residências e os comércios que estiverem ornamentados/enfeitados para as festividades de Natal.

**Art. 4º.** No julgamento da decoração, a Comissão analisará os seguintes quesitos:

- I – Criatividade e Originalidade;
- II – Harmonia e Estética de Conjunto;
- III – Iluminação;
- IV – Utilização de elementos da cultura e tradição local;

**Parágrafo Único.** A Comissão Julgadora será composta por 05 (cinco) representantes assim dispostos:



Protocolo nº 214/2019  
11/19  
09/19  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT  
SECRETARIA

- a) Diretor(a) do Departamento de Cultura Municipal que a Presidirá;  
b) 01 (um) representante indicado pela ACERO;  
c) 01 (um) representante indicado pela CDL;  
d) 01 (um) representante da Fundação de Cultura e Turismo de Rosário Oeste - FUNCULTUR;  
e) 01 (um) representante da Secretaria de Governo Municipal;

**Art. 5º.** Cada residência e ou comércio será avaliado com notas de "0" (zero) a "10" (dez).

**Art. 6º.** Para efeito de julgamento, somente será analisada a decoração externa das residências e nos comércios as fachadas em conjunto com as vitrines.

**Art. 7º.** A visita da Comissão Julgadora será no período noturno sem aviso prévio, em períodos e datas definidos pela própria comissão instituída.

**Art. 8º.** A Comissão julgadora entregará os envelopes com as avaliações para o Presidente da Comissão Organizadora na data prevista, devidamente lacrado, os quais só serão abertos perante a Comissão Organizadora e Prefeito Municipal.

**Art. 9º.** Os membros da Comissão Julgadora têm autoridade e autonomia sobre a análise da decoração de natal e suas decisões serão definitivas e irrevogáveis, não cabendo qualquer recurso.

**Art. 10º.** O resultado será divulgado no dia **28.12.2019** através de veículos oficiais de imprensa municipal e demais veículos de comunicação local.

**Art. 11º.** A premiação será dividida por categoria, conforme previsão legal contida no artigo 2º, e se dará da forma que segue abaixo:

#### **A – Pessoas Físicas:**

- 1º Lugar – 100% de isenção no IPTU do ano de 2020 e demais taxas que acompanham o carnê de IPTU e Troféu;  
2º Lugar - 70% de isenção no IPTU do ano de 2020 e demais taxas que acompanham o carnê de IPTU e Troféu;  
3º Lugar – 50% de isenção no IPTU do ano de 2020 e demais taxas que acompanham o carnê de IPTU e Troféu;

Câmara Municipal de Rosário Oeste-MT  
Aprovado(a) na Sessão de

06, 12, 2019

PREZIDENTE



## **B – Pessoas Jurídicas:**

1º Lugar – 100% de isenção no IPTU do ano de 2020 e demais taxas que acompanham o carnê de IPTU e Troféu;

2º Lugar – 70% de isenção no IPTU do ano de 2020 e demais taxas que acompanham o carnê de IPTU e Troféu;

3º Lugar – 50% de isenção no IPTU do ano de 2020 e demais taxas que acompanham o carnê de IPTU e Troféu;

**Parágrafo Único:** Só poderão receber os prêmios às residências e os comércios que estiverem em dia com a Fazenda Municipal no ano da isenção.

**Art. 12º.** Só poderão participar do Concurso, os imóveis situados no perímetro urbano do Município

**Art. 13º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 14º.** A isenção dos impostos municipais atingidos por esta Lei será compensada pela contrapartida de geração de tributos que serão arrecadados através da movimentação comercial e do atrativo turístico que o **“Magia do Natal”**, irá proporcionar, sem contar que este incentivo poderá proporcionar também a regularização de impostos atrasados junto a Fazenda Municipal.

**Art. 15º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 26 de Novembro de 2019.

  
**JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**  
Prefeito Municipal

Protocolo  
Câmara Municipal de  
Rosário Oeste  
Protocolo nº 214/2019  
Em 27/11/19 AD 09:49  
Entrega Puxão Confirma  
ESCRITURARIA